



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Os supermercados e hipermercados instalados no município de São Caetano do Sul desde que tenham espaços condizentes, deverão implantar lixeiras para o recebimento de material reciclável.

Parágrafo único. As lixeiras deverão ser de cores diferentes para o atendimento de, no mínimo, quatro itens: papel, plástico, metal e vidro.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - as lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra,



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

em local acessível e de fácil visualização;

II - o recolhimento dos resíduos coletados deverá ser periódico com sua colocação à disposição para retirada pelas Cooperativas de Reciclagem conveniadas à Prefeitura do Município de São Caetano do Sul;

III - o local deverá conter um informativo sobre a correta utilização do espaço para reciclagem;

IV - as lixeiras devem estar dispostas de forma a atender às pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Infelizmente, embora a cidade de São Caetano do Sul possua um programa exitoso de coleta seletiva de lixo, ainda não atinge todos os pontos.

As pessoas que gostariam de aderir à reciclagem precisam, muitas vezes, realizar deslocamentos para levar o lixo reutilizável às cooperativas. Essa dificuldade pode fazer com que o contribuinte desista de apoiar a coleta seletiva no município.

Dessa forma, a proposta de lei se insere no âmbito de regras de proteção ambiental, uma vez que atualmente, se faz necessário aumentar os espaços para descarte sustentável pode ser reduzida a necessidade do uso dos recursos naturais e os danos



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

causados ao meio ambiente.

A Constituição Federal estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, bem como o controle da poluição, nos termos do preceituado no inciso VI de seu art. 23.

Por seu turno, o inciso VI do art. 24 da Constituição Federal determina que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre, proteção ao meio ambiente, cabendo aos Municípios, na espécie, a suplementação da legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal. Ao município, também compete estabelecer regras de proteção ao meio ambiente e exercer o poder de polícia correlato a tal competência legislativa, consoante ressaltam as regras insertas no art. 211 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o projeto de lei se justifica, pelo fato de promover maior conscientização ambiental e proporcionar um desenvolvimento sustentável para as gerações vindouras.

Espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 26 de fevereiro de 2020.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**